



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 174/2025

DISPÕE SOBRE A EMISSÃO DE CERTIDÃO E/OU DOCUMENTO EQUIVALENTE DE RECUSA DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO AOS USUÁRIOS DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Art. 1º Fica garantido o fornecimento de certidão e/ou documento equivalente de recusa de fornecimento de medicamento aos usuários da Rede Municipal de Saúde, bem como suas entidades credenciadas, na qual deverá ser informado a ocorrência envolvendo a negativa, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

I - Nome do usuário;

II - Unidade de Saúde;

III - Data e hora;

IV - Medicamento solicitado;

V - Motivo da negativa;

Art. 2º O fornecimento da certidão e ou documento equivalente, deverá ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e entidades credenciadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a pedido do interessado, dispensando qualquer outra formalidade, inclusive da exigência de taxas ou despachos de autoridade administrativa superior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

A presente proposição dispõe sobre a obrigatoriedade de fornecimento de certidão/e ou documento equivalente em caso de negativa de entrega de medicamentos ofertados pelo SUS, através da Secretaria Municipal de Saúde.

No contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), a recusa de fornecimento de medicamentos pode gerar o direito do paciente a uma certidão de recusa. Essa certidão, ou documento equivalente, serve como comprovante para fins de processo judicial ou administrativo, caso o paciente necessite questionar a negativa.

O SUS possui uma lista de medicamentos que devem ser fornecidos de forma gratuita a população. Esses remédios constam da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename). Entretanto, medicamentos que não constem nessa lista podem ser fornecidos caso sejam pedidos através de uma ação judicial, sendo todavia, necessário esgotar as vias administrativas antes de ajuizar um processo e requerer uma liminar.

Contudo, a Secretaria de Saúde não dispõe de um procedimento padrão para o fornecimento desta certidão, o presente projeto visa facilitar a emissão da certidão a quem necessita.

É oportuno frisar, que o referido projeto de lei está em consonância com os princípios da transparência e eficiência, buscando conferir aos usuários o direito à prova documental da negativa de seu atendimento de modo com que, munido de tal informação possa buscar a satisfação de seus direitos.

A matéria apresentada neste projeto tem como fundamento legal o artigo 5º, incisos XXXIII e XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal que dispõe:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

(...)

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

A propositura está alinhado com a norma federal e estadual, e tem característica suplementar no município. Dito isso, fica evidente que pode o Município exercer sua competência legislativa suplementar para tratar da matéria, não havendo, portanto, que se falar em inconstitucionalidade por vício de competência, conforme art. 30, I da CRFB/1988.

Sendo assim, não resta dúvidas de que o presente projeto de lei, reveste-se do mais alto interesse público, além de atender a demanda da população que utiliza o sistema público de saúde.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Desta forma, justifica-se a apresentação da presente propositura, para o qual conto com o apoio dos meus nobres pares em sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES, EM 07 DE AGOSTO DE 2025

**BRUNO ALFREDO LAUREANO (BRUNO DA SAÚDE)
VEREADOR - MDB**